



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Rainha da Paz		
EMENTA: Credencia a Escola Rainha da Paz, de Quixadá, autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, até 31.12.2006, e autoriza também a Professora Rita Maria Zanolli Granuzzo para o exercício da função de diretora na instituição escolar referida, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste Conselho.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 01255894-0	PARECER N° 0597/2002	APROVADO EM: 25.09.2002

I - RELATÓRIO

Rita Maria Zanolli Granuzzo, mediante Processo N° 01255894-0, requer a este Colegiado o credenciamento da Escola Rainha da Paz e a autorização para o funcionamento dos cursos de educação infantil e ensino fundamental e ainda para o exercício da função de direção da referida escola.

Pertencente à rede particular de ensino e localizada na Av. Dr. Alessandro Nottegar, S/N, Loteamento Planalto Jerusalém, Quixadá, é uma das unidades escolares que pertencem ao Centro de Assistência e Formação da Infância – C.A.F.I. que é uma associação sem fins lucrativos.

A instituição oferta educação infantil de 3 a 6 anos de idade com duas turmas de PRE-1, duas de PRE 2, duas de PRE 3 e duas turmas de Alfabetização, todas em tempo integral. Pretende ainda iniciar o curso de ensino fundamental com as quatro primeiras séries iniciais.

De acordo com a Resolução vigente neste Conselho, a documentação apresentada está completa, as fotografias revelam uma escola colorida, espaçosa, bem equipada com ambientes adequados ao processo de desenvolvimento infantil.

É apresentado o Regimento Escolar, aprovado pela Congregação dos Professores e a Proposta Pedagógica da Escola, o corpo docente é habilitado na forma da lei.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito preenche os requisitos contidos na Lei N° 9.394/96 quanto à organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, classificação, reclassificação, promoção e transferência de alunos e ao que define o CNE sobre a base nacional comum do currículo.

Tem amparo ainda nos seguintes artigos da LDB:



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º - O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:
Cont. Parecer Nº 0597/2002

I – cumprimento das normas gerais da educação nacional e do respectivo sistema de ensino;

II – autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público;

III – capacidade de autofinanciamento, ressalvando o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.

II.

III.

IV. autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola Rainha da Paz, com sede no Município de Quixadá, pela autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental pelo prazo de 5 (cinco) anos, com vigência até 31.12.2006 e pela autorização da Professora Rita Maria Zanolli Granuzzo para o exercício da direção da escola, por tempo indeterminado, até ulterior deliberação deste Conselho de Educação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de setembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PARECER N° 0597/2002
SPU N° 01255894-0
APROVADO EM: 25.09.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima , CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 272. 65 00 / FAX (85) 227. 76 74 - 272. 01 07
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: cec.informatica@secrel.com.br

Digitador: Galba
Revisor: JAA